

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AURÉLIO GOETTEMS

### PROCESSO Nº 149/1.15.0000965-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA AURÉLIO GOETTEMS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, iniciada em 27 de junho de 2017, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09 de junho de 2017.

#### I – Abertura

Aos 27 dias de junho de 2017, às 10:00 (dez horas), nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Cadeado, em primeira convocação, o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 149/1.15.0000965-0 em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Augusto Pestana, Rio Grande do Sul, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo 1 e 2), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Primeiramente, esclareceu que somente os credores devidamente credenciados poderiam participar das deliberações da AGC.

Percentual de credores presentes. Lista em anexo.

Credores trabalhistas: 100% dos créditos presentes
Credores com garantia real: 100% dos créditos presentes
Credores quirografários: 84,59% dos créditos presentes
Credores ME/EPP: 88,04% dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da classe III, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica SA, Dra. Renia Maria Bezerra Reis OAB/CE 21.371, que secretariará a AGC.

Aberta a presente pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra ao representante da recuperanda.

#### II – Da recuperanda

- Dr. Luís Gustavo Schmitz, pela recuperanda:
- *Farei a apresentação do PRJ da empresa (em anexo a apresentação). Cumprimento especial ao Administrador Judicial e sua equipe, pela condução do processo de recuperação judicial.*

- É positiva a ampla participação dos credores, atestada pelos índices de credenciamento.
- Histórico da Aurélio Goettems, que iniciou em 1994. Narrativa acerca de sua trajetória, da abertura das filiais.
- Atualmente possui 162 colaboradores.
- Importante registrar que as metas apresentadas no primeiro PRJ, em se observando o ano de 2016, em todos os meses a empresa superou as metas. Atingimos 6% acima do previsto.
- Apresentou-se o ocorrido no processo: apresentação do PRJ em dezembro de 2015; quadro de credores do AJ em junho de 2016 e recentemente o edital para convocação dos credores, em início de junho de 2017.
- A primeira reação do empresário da recuperanda foi disponibilizar a totalidade da empresa aos credores. A proposta era dispor dos bens da empresa em recuperação judicial. Sabíamos que o mercado não teria interesse nesta proposta, mas foi colocada esta alternativa aos credores. Trata-se, aqui, da estratégia A prevista no PRJ. Então se foi para o segundo caminho, que vamos expor.
- A estratégia de pagamento B, que é a retomada dos negócios. (vide anexo)
- Nesta opção, haverá tratamento diferenciado aos credores apoiadores: fornecedores de insumos, compradores de grãos, produtores que negociarem com a recuperanda, e os bancos, em proporção ao apoio concedido. Eles receberiam um bônus, para fins de amortização acelerada, conforme detalhamento no PRJ.
- Merece um registro que o credor apoiador produtor rural, nesta condição, receberá o crédito em até cinco anos, integralmente, sem qualquer desconto ou bônus. Até maio de 2021 todos os credores apoiadores produtor rural terão seus créditos recebidos. Isso vale também para os fornecedores de insumos. Isso também vale para os prestadores de serviços.
- O prazo relativamente elástico previsto no PRJ de 12 anos, ou 15, refere-se apenas aos credores que não tem nenhum interesse em seguir negociando com a empresa.
- Apresentação do QGC atual do processo.
- Como iremos pagar aos credores. Vou tratar deste tema por classes, conforme LFRJ.
- Classe I - trabalhista: pagamento em duas parcelas mensais de 100% dos créditos.
- Classe II – garantia real: não vejo necessidade de explicar aqui, visto que se trata de bancos que já analisaram com tempo hábil nossa proposta.
- Classe III – quirografários: além da proposta que já foi tratada acerca do credor apoiador, aqueles que não optarem por esta condição há esta proposta. (vide PRJ e apresentação em anexo)
- Classe IV – receberão 100% dos créditos. O saldo não será atualizado, em razão de um prazo de pagamento muito curto, conforme dispõe o plano. Na pior das hipóteses, até o quinto mês após a homologação do PRJ haveria a quitação desta classe.
- Apresentação do fluxo de caixa.
- Finalizo dizendo que a empresa reconhece as dificuldades que teve. Nenhuma empresa passa pelas dificuldades que passa sem ter cometido equívocos. A empresa está revendo procedimentos. Está revendo modo de gestão, parcerias. Há o reconhecimento das dificuldades, mas há também uma vontade, uma garra, uma determinação em fazer acontecer. Percebemos nestas últimas semanas um verdadeiro engajamento, apoio à recuperação judicial. Esperamos um apoio dos senhores.

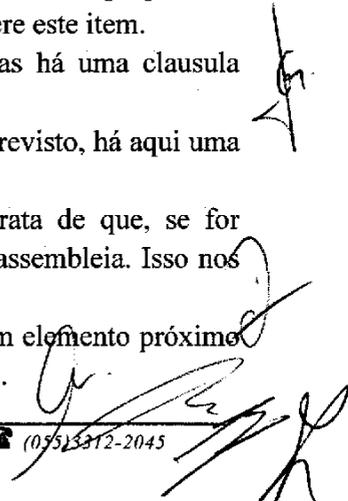
Dra. Roseli Albarello

### III – Questionamentos e ponderações dos credores

- Administrador Judicial: Espaço para questionamentos e perguntas.
- Procurador Maquiagro: como ficam as garantias pessoais?
- Dr. Gustavo Schmitz: As garantias permanecem inalteradas na opção b.
- Dr. Elton Altair Costa: há uma decisão judicial de que o nosso crédito é privilegiado.
- Dr. Gustavo Schmitz: Se transitar em julgado esta decisão, a empresa respeitará o que for decidido pelo Poder Judiciário.
- Dr. Elton Altair Costa: Sobre os bens pessoais do sócio Aurélio. Pergunto: estes bens pessoais valem 100 milhões. Se o ativo é maior que o passivo, porque a recuperação.
- Dr. Gustavo Schmitz: em primeiro lugar, a recuperanda não sofreu arresto de nenhum produtor. Sofreram de tradings e de outras empresas de agronegócio. Foi por esta razão que a empresa se viu impedida de arcar com os compromissos.
- Dr. Elton Altair Costa: Visto o lucro auferido neste período de recuperação judicial ele poderia pagar todos os produtores. Porque ele não faz isso imediatamente?
- Dr. Gustavo Schmitz: eu desconheço a capacidade de pagamento de curto prazo, mas temos aqui o contador da empresa, se ele quiser apoiar.
- João, contador da empresa: importante que se esclareça que o circulante de uma empresa não se confunde com o disponível para pagamento imediato. Se ela se desfizer do circulante era para. Ela precisa de capital circulante para girar seus negócios. Se ela usar o circulante para pagar todos os produtores ela para.
- Dr. Nelson Giacomini, Unifertil: a questão que para nós permanece duvidosa se relacionada com o item 5.6., página, 61, quando se salienta a liberação dos coobrigados. O que está apontado aqui seria uma demasia que afrontaria a lei. Não concordamos com esta disposição, porque o coobrigado não é parte.
- Dr. Gustavo Schmitz: este tema é polêmico nos tribunais. Respeitamos esta posição e é uma questão a ser deliberada aqui na AGC. Se a retirada desta clausula for condição para aprovação estamos dispostos a retirá-la.
- Unifertil: de nossa parte gostaria que fosse excluído, ou manteríamos nossa ressalva.
- Dr. Teixeira, Coxilha Indústria de Fertilizantes: Nossa proposta é a retirada da clausula de exclusão de todos os coobrigados. Assim, teríamos disposição de aprovar o plano, na classe de credor apoiador.
- Dr. Gustavo Schmitz: imagino que vários credores estão nesta posição, a respeito de garantia de terceiros, reais ou fidejussórias. Não há oposição da parte da empresa. Estamos propondo a exclusão do item 5.6. Ao se apreciar o PRJ a ser votado que se desconsidere este item.
- Dr. Luís Eduardo, Banco Safra: trata-se de pagamento de 100%, mas há uma clausula tratando do bônus de adimplemento. Isso parece-me uma falácia.
- Dr. Gustavo Schmitz: de fato há um desconto da dívida do pagamento previsto, há aqui uma questão semântica.
- Banco Safra: então se trata de deságio. Outra disposição no PRJ trata de que, se for descumprido o PRJ, não será decretada a falência, mas convocada nova assembleia. Isso nos traz grande insegurança, não vemos sentido.
- Dr. Gustavo Schmitz: estamos procurando este item. Encontramos algum elemento próximo a isso no ponto 8.1., mas não há nada imposto, e se trata de um aditamento.



Juliano Siegel



Recuperação Judicial & Falências

- Dr. Márcia Fonseca, BRDE: em relação à venda parcial, do item 2.4. Um destes bens é de garantia do BRDE. Registre-se a ressalva que a venda só se autoriza com a anuência expressa do BRDE.

- Dr. Luis Aurélio, CHS: Teria duas ressalvas a fazer ao PRJ. A primeira delas é sobre os credores quirografários, em que estes receberiam pelos dois primeiros anos somente os juros do passivo e nos anos seguintes praticamente sem atualização. Se nós temos 169 milhões de patrimônio empresa e 50 milhões de patrimônio particular ele pode apresentar uma proposta de pagamento melhor aos credores quirografários. Se existe um patrimônio que ultrapassa os 200 milhões, se ele continua produzindo em 4 mil hectares, temos que tratar aqui de uma taxa de juros compatível com o patrimônio existente. A proposta que se faz aqui é que se aplique 1% ao mês com 50% do CDI para credor quirografário. A segunda questão é sobre o comprometimento pessoal de um milhão, em um rendimento de agricultura de cerca de seis milhões. Em meu ponto de vista esta contribuição não poderia ser inferior à três milhões de reais por ano. Outra proposta é que se retire a cláusula de bonificação de 60% para pagamento antecipado. Por último, o patrimônio pessoal e da empresa são os mesmos, e deverão servir para pagamento. Existem outras situações que estamos atuando no processo que devemos compartilhar com os colegas. Há dois fatos que devem ser narrados: que está havendo a compra de créditos. E esta compra de créditos está sendo feita em nome de familiares do Aurélio Goettems. Do ponto de vista da CHS há contratos de comodato cedidos para os filhos de Aurélio Goettems. Uma recuperação judicial não pode dar-se o luxo de abrir mão de receitas. Do outro lado surge uma situação, o crédito do Banco do Brasil foi comprado pelo filho de Aurélio Goettems. Porque estou narrando estas situações pontuais, porque não podemos concordar com essa taxa de juros, não podemos concordar com o aporte do sr. Aurélio Goettems de apenas um milhão e não podemos concordar com o desconto – de bonificação – de 60%.

- Dr. Gustavo Schmitz: Grato pelas considerações. Se ela tivesse condições de pagar os juros de mercado, a todos, não estaria em recuperação judicial. A afirmação que ele planta quatro mil hectares ou possui expressivos valores depositados em bancos internacionais não é verdadeira. Se ele estivesse bem financeira esta RJ não existiria. A proposta que fizemos é responsável e é para ser cumprida. Quando a outras manifestações, se eu fosse desleal com o senhor eu diria que um representante da sua empresa fez uma proposta para receber por fora da recuperação judicial. Até comprador da terra sua empresa já tinha. Já que o senhor levantou o questionamento afirmo que até a sua empresa fez proposta de deságio de 60% para recebimento de terra da família.

- Banco Safra: Vou voltar a questão da cláusula sobre aditamento.

- Dr. Gustavo Schmitz: Concordamos com a alteração da cláusula 8.1. do PRJ nos termos que seguem: somente poderá ser aditado o plano se as condições forem mais favoráveis que a atual aos credores.

- Banco Safra: Caso haja o descumprimento do PRJ as consequências serão as previstas em lei, ou seja, convolação em falência ou execução individualizada a depender da hipótese.

- Dr. Gustavo Schmitz: registramos que não concordamos com as propostas feitas pela CHS, não temos interesse em incluir tais ponderações no PRJ.

- CHS: propomos a suspensão da AGC.

- Dr. Gustavo – Recuperanda: estamos há dois anos aguardando esta solenidade. Todos vieram

Juliane Biegs

no intuito de hoje tomar uma decisão. A nossa proposição é a manutenção da apreciação do PRJ na data de hoje.

- CHS: mantenho a proposta de suspensão.
- José Anesi, credor classe III: sou dessa terra e digo que a Campo e Lavoura tem que sobreviver. Vimos muitas manifestações de quem vive nas costas do produtor. É hora do produtor, que está trabalhando, dizer que a recuperação desta empresa é necessária. Muita coisa do que ouvi até agora é de pessoas querendo se aproveitando com essa situação.
- José Crescente, Rumo SA: não foi trazido aos autos nenhuma novidade. Não se justifica a suspensão do feito.

- Administrador Judicial: o sr. Luís Aurélio mantém a proposta de suspensão pelo prazo de 30 dias, com o objetivo de analisar melhor o fluxo de caixa.
- Dr Gustavo Schmitz: apesar da empresa afirmar que não alterará o PRJ, mas não nos opomos a que se faça esta consulta. Convido a todos para votarem para a continuidade da AGC nada data de hoje.

- Administrador Judicial: encaminhe-se a votação acerca da deliberação sobre a suspensão da presente AGC.

#### IV - Deliberação

##### **Deliberação sobre a suspensão da presente AGC**

Favoráveis: 12,36% dos créditos presentes

Contrários à suspensão: 87,64% dos créditos presentes

Administrador Judicial: face à deliberação, daremos continuidade à AGC, com a apreciação do Plano de Recuperação Judicial.

- Recuperanda, Dr. Gustavo Schmitz: fazemos finalmente um apelo aos senhores, um voto a favor, para que a empresa consiga retomar suas atividades, aprovando o plano.

##### **Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial**

- Classe I - Trabalhista:

Créditos presentes: 100% dos presentes favoráveis ao PRJ

Credores presentes: 100% dos presentes favoráveis ao PRJ

- Classe II - Garantia Real:

Créditos presentes: 71,81% dos presentes favoráveis ao PRJ

Credores presentes: 66,7% dos presentes favoráveis ao PRJ

- Classe III - Quirografários:

Créditos presentes: 67,24% dos presentes favoráveis ao PRJ

Credores presentes: 96,36% dos presentes favoráveis ao PRJ

- Classe IV - ME e EPP:

Créditos presentes: 99,19% dos presentes favoráveis ao PRJ

Credores presentes: 90,63% dos presentes favoráveis ao PRJ

**Extrato detalhado em anexo.**

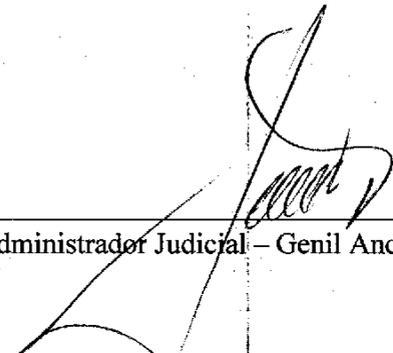
Administrador Judicial: leitura do extrato. A ata e as deliberações desta AGC serão encaminhadas ao juízo competente.

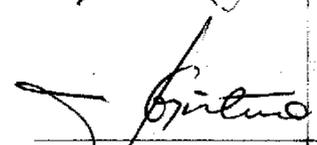
Ressalvas:

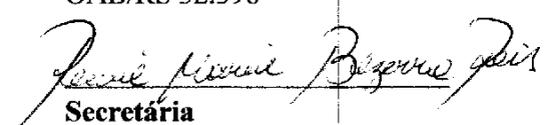
- A empresa Banco Ban requereu a juntada à presente de uma Declaração do Credor Banco Pan S/A. (em anexo)
- Marcos Vinícius de Oliveira Maciel, pela Helm do Brasil: A votação foi pela aprovação com a ressalva que foi pela opção A do PRJ.
- Banco Safra, Dr. Luís Eduardo: Apresenta as seguintes ressalvas pois não concorda com as cláusulas que propõe desconto de pontualidade e tolerância de até 30 dias para o pagamento. Além disso, entende que havendo previsão de pagamento diferenciado para credores da mesma classe a votação deve ser computada de acordo com a respectiva subclasse. Registra-se que em assembleia a recuperanda expressamente retirou a cláusula que liberava a garantia fidejussória, bem como modificou a que previa a possibilidade de aditamento a qualquer tempo, de maneira que o aditamento apenas é possível caso a nova proposta seja mais favorável aos credores. Por fim, consigna-se que a empresa declarou que havendo o descumprimento do PRJ a consequência é a prevista em lei, qual seja, a convolação em falência ou a possibilidade de execução individual a depender do caso.
- Rodrigo Scarpellini Campos, Miguel Scarpellini Campos, Luis Claudio Costa, Agropecuária Tipuana Ltda: Não concorda com o plano proposto. O seu crédito é privilegiado especial, com direito a receber antes dos demais credores. Não se justifica o alongado prazo e a concessão de bônus e de desconto de pontualidade, pois o devedor possui elevado patrimônio pessoal e ativo circulante suficiente para quitar a dívida à vista o crédito dos produtores rurais, que não pode ser condicionado à fidelidade sob pena de perda do privilégio. O crédito precisa ser determinado e não determinável como consta no PRJ. O índice de correção tem que ser o IGP-M conforme decisão judicial e que o percentual de CDI não possui feição de indexador e que a taxa de juros menor que 12% a.a. não se justifica. Além disso, o devedor possui ativos em nome de seus familiares que não foram computados na sua capacidade de pagamento. O bônus e o desconto de pontualidade e antecipação viola o direito de propriedade. Ressalva que os votos proferidos por mandatários e possíveis cessionários de créditos não podem ter direito a voto conforme manifestação apresentada ao administrador judicial na sexta-feira, dia 23 de junho do corrente ano.
- Ressalva do Banco do Brasil em anexo.
- Dra. Márcia Fonseca, BRDE: Item 2.4.4. O BRDE ressalva que a alienação de ativos gravada em hipoteca em favor do banco devem necessariamente ser precedida de anuência expressa do BRDE. Item 3.2. inciso II. Independente da previsão contida no plano, o BRDE registra que não concorda com o recebimento antecipado para liquidação de seus créditos com desconto de 50% calculados sobre o saldo devedor na data da liquidação do crédito. Os procuradores da recuperanda e o BRDE concordam em dar quitação recíproca em eventuais honorários de sucumbência, em especial em relação os decorrentes da desistência do recurso de AI nº 70071529267.

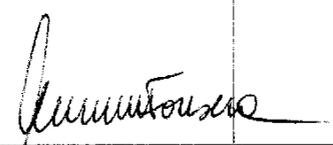
- Dr. Luis Aurélio, CHS: Teria duas ressalvas a fazer ao PRJ. A primeira delas é sobre os credores quirografários, em que estes receberiam pelos dois primeiros anos somente os juros do passivo e nos anos seguintes praticamente sem atualização. Se nós temos 169 milhões de patrimônio empresa e 50 milhões de patrimônio particular ele pode apresentar uma proposta de pagamento melhor aos credores quirografários. Se existe um patrimônio que ultrapassa os 200 milhões, se ele continua produzindo em 4 mil hectares, temos que tratar aqui de uma taxa de juros compatível com o patrimônio existente. A proposta que se faz aqui é que se aplique 1% ao mês com 50% do CDI para credor quirografário. A segunda questão é sobre o comprometimento pessoal de um milhão, em um rendimento de agricultura de cerca de seis milhões. Em meu ponto de vista esta contribuição não poderia ser inferior à três milhões de reais por ano. Outra proposta é que se retire a cláusula de bonificação de 60% para pagamento antecipado.

- Dr. Gustavo Schmitz, pela recuperanda: a recuperanda se manifesta inconformada com afirmações infundadas que podem gerar prejuízos ao universo de credores e que no momento oportuno irá demonstrar a sua total boa-fé e atendimento aos termos legais à LFRJ.

  
Administrador Judicial - Genil Andreatta

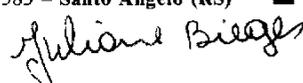
  
Procurador da Recuperanda  
Dr. Luis Gustavo Schmitz  
OAB/RS 32.396

  
Secretária  
Classe III  
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica SA,  
Dra. Renia Maria Bezerra Reis OAB/CE 21.371

  
Classe II  
BRDE

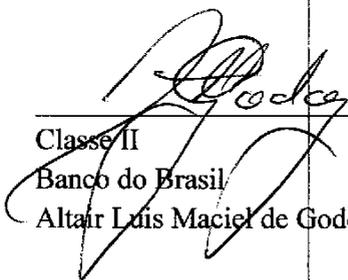




  
Juliano Biege



Dra. Márcia Fonseca, OAB/RS 43.005

  
Classe II

Banco do Brasil

Altair Luis Maciel de Godoy, OAB/RS 38.824

  
1 Representante da Classe III

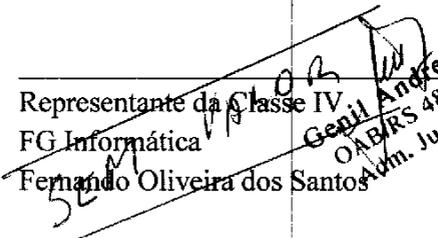
Luis Armando Maggioni, OAB/RS 46.815

Syngenta

  
Classe I, III e IV

Representante da Classe III

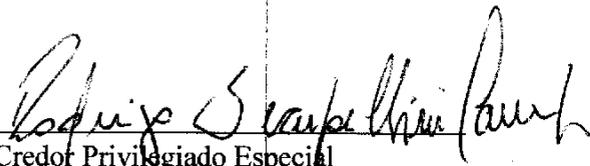
Paulo Cesar Girardi, OAB/RS 65.656

  
Representante da Classe IV  
FG Informática

Fernando Oliveira dos Santos

Genil Andreatta  
OAB/RS 48.432  
Adm. Judicial

Juliane Bisogn  
CLASSE I

  
Credor Privilegiado Especial  
Rodrigo Scarpellini Campos

Deuda de R\$ 20.000,00 Dr. Elton Altair  
Costa, Rua - 20 Rua Claudio Costa











**ANEXO** À ATA DE 27.06.2017 DA  
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES DA  
AURELIO GOETTEMMS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
CNPJ 74.772.823/0001-71 -  
Processo: 0001801-08.2015.8.21.0149 -  
VARA JUDICIAL / AUGUSTO PESTANA - RS / NPJ: 2015/0204358

O Banco do Brasil S.A faz constar em ata as seguintes ressalvas:

- O Banco do Brasil discorda da proposta do PRJ de promover a dação em pagamento de todo capital social e os bens constantes do ativo da pessoa jurídica para uma sociedade de credores (ou SPE) que passará a ser, a partir da homologação do Plano, totalmente responsável pela gestão e administração da Empresa, isentando o empresário Aurelio Goetttems e terceiros coobrigados de qualquer ônus que ocorrer a partir desses atos, que tiverem fato gerador ocorrido após a aprovação e homologação do Plano;
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- O Banco do Brasil S.A discorda das condições de pagamentos apresentadas, e suspensão das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;



\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.  
PREPOSTO: CRISTIANO CARLESSO / CPF: 034.781.079-97

## DECLARAÇÃO DO CREDOR BANCO PAN S/A

BANCO PAN S.A., na condição de credor extraconcursal, de Aurélio Goettems – ME, vem apresentar o seguinte protesto a determinadas disposições do plano de recuperação judicial que lhe atingem, embora não seja credor sujeito aos efeitos desse processo de recuperação judicial.

O PAN é credor de dívida decorrente de contrato de câmbio (ACC) firmado pelo Sr. Aurélio Goettems – ME, com o aval de Aurélio Goettems, no valor histórico de R\$ 2.664.207,97, atualmente cobrada na execução de título extrajudicial de nº 1109654-71.2015.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, cuja extraconcursalidade já foi definitivamente atestada pelo MM. Juízo de Augusto Pestana.

Nada obstante a sua posição, constatou o credor que diversos bens que constringiu em sua demanda estão sendo oferecidos aqui para pagamento aos credores, o que representa flagrante violação ao direito do suplicante de vir a satisfazer seu crédito, que, repita-se, não se submete a esse procedimento concursal.

De fato, pela "Estratégia A" do Plano apresentado, os ativos da empresa Campos Lavoura seriam inteiramente destinados, em dação em pagamento, a todos os credores, sujeitos ou não ao processo de recuperação judicial. Tais ativos seriam compostos, dentre outros, pelos imóveis de matrículas 5.719 (Unidade Negócio I – Jóia), 7.429 e 4.031 (Unidade Negócio V), 2.105 (Unidade de Recebimento Grãos I – Augusto Pestana), 9.368 (Unidade Recebimento Grãos II – Jóia), 2.933 (Unidade Recebimento Grãos III – Eugênio de Castro), 7.875 (Unidade Recebimento Grãos VIII – Santa Cruz), 48.107 (Unidade Recebimento Grãos XI – Capão Cipó), 6.486 (Unidade Recebimento Grãos XII – Cacequi), 29.028 (Terreno Cruz Alta), 5.614 (Imóvel Rural Catuipe), 604 (Unidade Negócio II – Augusto Pestana), 19.264 e 19.263 (Unidade Recebimento Grãos V – Ijuí), 2.952, 7.875 e 9.854 (Unidade Recebimento Grãos X – Boa Vista Cadeado), 47.740 (Unidade Recebimento de Grãos Santiago), 8.999 (Terreno Augusto Pestana) e 9.367 (Terreno Jóia).

Já pela "Estratégia B", a recuperanda, para pagamento aos credores concursais, propõe, dentre outras medidas, o retorno ao patrimônio da pessoa jurídica dos imóveis matriculados sob os nºs 19.264, 19.263 e 8.999, e ainda a venda de alguns outros: Terreno Cruz Alta (Matrícula nº 29.028); imóvel Rural Catuipe (Matrícula nº 5.614) e Unidade Boa Vista Cadeado (Matrículas nºs 2.952, 7.875, 9.854).

Ao que interessa para a presente impugnação, o PAN tem conhecimento que **os imóveis matriculados sob os nºs 604, 19.263 e 19.264 pertencem à pessoa física de Aurélio Goettems**, que não está em recuperação judicial, motivo pelo qual não podem ser considerados como integrantes do patrimônio da recuperanda, para pagamento dos credores.

Além disso, alguns destes bens e outro também de titularidade do empresário individual foram transferidos pelo Sr. Aurélio, na condição de pessoa física e jurídica, conforme o caso, à sua filha Rafaela, às vésperas da impetração desta recuperação judicial, quais sejam: Matrículas nºs 8.999, 19.263 e 19.264. Essa transferência, vale destacar, foi considerada ineficaz em relação ao PAN, em razão da ação pauliana que ajuizou contra a recuperanda (Processo nº 0001994-23.2015.8.21.0149), sendo que a decisão ali proferida não aproveita aos demais

credores do devedor, que, como tal, não podem se valer de tais bens para satisfazer seus débitos.

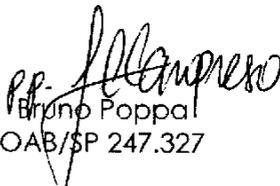
Não bastassem os óbices acima apontados, que inviabilizam a utilização dos imóveis da pessoa física e/ou daqueles que foram transferidos à filha do devedor para pagamento dos credores concursais (sejam aqueles destacados aqui ou qualquer outro existente), insta trazer ao conhecimento de todos os interessados que os bens matriculados sob os n.ºs 5.719, 604, 8.999 e 9.367 já foram constritos pela PAN, muito antes da apresentação do plano de recuperação judicial, nos autos da ação de execução acima mencionada, motivo pelo qual não poderão eles, ao contrário do que consta no plano de recuperação, servirem para a quitação dos credores concursais.

Afinal de contas, o oferecimento de tais bens, além de ser uma tentativa de se esvaziar a extraconcursalidade do PAN, invertendo a ordem de preferências da lei, não tem o condão de levantar a penhora que recai sobre eles para pagamento de crédito que não se sujeita aos efeitos desta recuperação, ainda que venha a ser aprovado e homologado o plano de recuperação com tais disposições.

Sem esses bens, é preciso dizer, o recebimento do crédito do ora suplicante, que tem senioridade frente aos concursais, fica impossibilitado, especialmente porque o devedor não apresentou nenhuma outra opção para pagamento do Banco, o que implica frontal violação às normas que tratam do credor extraconcursal prevista na Lei nº 11.101/05.

Por esse motivo, serve a presente declaração para consignar o protesto do PAN com relação às disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, no tocante às questões acima destacadas, as quais não poderão vincular o ora suplicante, caso venham a ser homologados pelo Augusto Poder Judiciário, requerendo-se que seja esta anexada à Ata da Assembleia Geral de Credores, para que produza os devidos fins a que se destina.

Augusto Pestana, 27 de junho de 2017

  
Bruno Poppal  
OAB/SP 247.327

  
Claudia Regina Figueira  
OAB/SP 286.495

  
Leticia Chahin Caropreso  
OAB/SP 367.993